

# COLUNA JURÍDICA

MARGARETH ZANARDINI  
OAB PR Nº 9604

## CONTINUAÇÃO

Dando continuidade aos aspectos jurídicos dos acidentes de trânsito, após termos sublinhado, na última edição, os ângulos mais importantes a este respeito atinentes em termos cíveis, vale dizer, prisma patrimonial, passamos agora a encarar as consequências de um acidente desta natureza em termos penais.

Como já ressaltamos, na hipótese de, num acidente, ocorrer uma lesão corporal, por pequena que seja, o causador do evento responderá, inicialmente a um inquérito policial, e posteriormente a uma ação penal.

Lesão corporal em termos criminais é a ofensa à integridade corporal ou saúde de outrem. Assim, mesmo que tal lesão seja um simples arranhão, a lesão corporal existe e através da ação se determinará culpabilidade ou não do agente que a causou.

Quando tais lesões ocorrem sem que haja dolo (isto é, intenção em causar) do motorista, como nos acidentes, diz-se que a lesão corporal é **culposa**. Existem três modalidades de culpa que são: imperícia, imprudência e negligência.

Assim, caberá ao Estado, através do Representante do Ministério Público provar que houve por parte do agente uma das três modalidades. Caso isso não seja obtido, o causador do acidente será absolvido, como nos casos de culpa exclusiva da vítima e outros.

Quando a justiça não é realizada, absolvendo-se o imputado mesmo demonstrada sua não culpabilidade sempre há a Superior Instância a se recorrer, através de Apelação, o que determina a impossibilidade total de injustiça ou ilegalidade por parte de eventual existência de Magistrado mais interessado em auto promoção ou em finalidades outras, que não o princípio da Justiça, porque a falibilidade humana é verdade incontestável.

Assim, sintetizando-se, caso o prezado leitor causar um acidente de trânsito e houver vítima com lesão corporal, após a decisão do CDA (Conselho Deliberativo de Acidentes) do Detran, será instaurado um Inquérito Policial e, posteriormente, uma Ação Penal, da qual deverá o agente defender-se através de procurador judicial.

Na ocasião do evento deve o motorista, percebendo existência de testemunhas, obter seus nomes e endereços para que tais pessoas possam ser intima-

das a depor em audiência que se realizará posteriormente.

Normalmente o processo é relativamente moroso. Em Curitiba, por exemplo, temos apenas duas Varas Especializadas de Delitos de Trânsito, poucas, em relação ao número de processos.

Devemos todos tentar evitar acidentes desta natureza agindo sempre de acordo com as normas de trânsito, em especial, observando os limites de velocidade compatíveis com os locais por onde dirigimos. E, principalmente, não esquecendo que o automóvel hoje — segundo ensinamento do Insígne NELSON HUNGRIA — “está tão vinculado à necessidades cotidianas, que sua supressão seria como a parada da circulação sanguínea no corpo humano. Entretanto, no vaivém das correrias cotidianas, o automóvel cobra caro pelo seu serviço: frequência de funestos acidentes causando eventos lesivos contra a pessoa e contra o patrimônio”.

Cabe a cada cidadão a tarefa de tentar evitar os acidentes, pois, estatisticamente, a maioria deles é causada pela imprudência do motorista.

Na próxima edição do JORNAL DE TURISMO, continuaremos, em linguagem clara e acessível, a tratar de assuntos jurídicos de interesse geral, como ressaltamos no número anterior.

Reiteramos a nossa intenção em escrever sobre itens que interessem mais ao leitor. Para tanto colocamos à disposição nosso endereço: Rua Des. Westphalen nº 15 - 14º andar - onde esperamos sugestões a respeito.

Na próxima edição discorreremos sobre as linhas gerais dos aspectos cíveis e criminais do Cheque.

A colunista que esta subcreve lembra que, no caso de acidente com vítima com lesão corporal em que os ferimentos deixem cicatrizes, e que uma cirurgia plástica se faça necessária, temos em Curitiba renomados e experientes cirurgiões.

Aproveitando a oportunidade para, de público elogiar o bom atendimento, sensibilidade e competência da equipe do DR. ANTONIO LUIZ FRANCHALLACI FRANÇA (Leia-se Plastic Clínica — Rua General Carneiro 881) em casos já observados, esta colunista toma a liberdade de indicá-lo e recomendá-lo aos leitores do JORNAL DE TURISMO.